



PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEP Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece procedimentos operacionais para a concessão da licença para capacitação, conforme previsão do art. 37 da Resolução-TCU nº 212/2008.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências profissionais dos servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

Considerando que a concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no TCU;

Considerando o disposto na Portaria-TCU nº 233, de 29 de junho de 2009 (Programa Reconhe-Ser); e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a concessão da licença para capacitação, além de uniformizar e racionalizar procedimentos administrativos, de responsabilidade do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), decorrentes do disposto no Capítulo VI da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, arts. 33 a 38, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos operacionais referentes à concessão da licença para capacitação aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - ação de educação promovida pelo ISC: evento organizado pelo ISC no contexto de um programa educacional e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do TCU, de instituições parceiras ou utilizando recursos de educação a distância;

II - ação de educação patrocinada pelo ISC: evento educacional promovido e organizado por outras instituições, não necessariamente custeado pelo TCU, para o qual o ISC tenha atestado o alinhamento a temas prioritários previamente definidos para a unidade de lotação do interessado;

III - requerimento por iniciativa própria: solicitação de licença para capacitação formulada pelo servidor interessado, nos moldes do Anexo I desta Portaria;

IV - requerimento por iniciativa da administração: solicitação de licença para capacitação

formulada pelo dirigente da unidade de lotação do servidor beneficiado, pelo dirigente da unidade básica correspondente ou pelo Diretor-Geral do ISC, nos moldes do Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. As ações de educação que sejam objeto de requerimento por iniciativa da administração estarão alinhadas aos temas prioritários previamente definidos para a unidade de lotação do servidor beneficiário.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São ações de educação passíveis de concessão de licença para capacitação:

I - ações de educação promovidas ou patrocinadas pelo ISC, independente da oferta de pontos de reconhecimento;

II - outras ações de educação, mediante a oferta de pontos de reconhecimento, em áreas de interesse do TCU.

§ 1º Os requerimentos de licença para capacitação por iniciativa da administração prescindem da oferta de pontos de reconhecimento.

§ 2º As ações de educação passíveis de concessão de licença para capacitação deverão possuir carga mínima de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE INTERESSE E TEMAS PRIORITÁRIOS

Art. 4º Com vistas ao enquadramento das ações de educação no inciso II e no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, os dirigentes das unidades básicas da Secretaria do TCU e da Secretaria de Controle Interno (Secoi) remeterão anualmente ao ISC, até o dia 28 de fevereiro, lista de áreas de interesse e temas prioritários discriminados por unidade organizacional, nos moldes do Anexo V.

§ 1º O ISC submeterá ao Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), até o dia 31 de março, lista consolidada de áreas de interesse e temas prioritários das unidades organizacionais do TCU.

§ 2º A lista consolidada aprovada pelo CGP será divulgada pelo ISC por meio de portaria.

§ 3º Os servidores lotados em unidades organizacionais que não tenham áreas de interesse e temas prioritários previamente definidos não terão a ação de educação objeto da solicitação enquadrada no inciso II e no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Os dirigentes das unidades referidas no *caput* poderão solicitar a alteração das áreas de interesse e dos temas prioritários, mediante requerimento ao ISC, que submeterá o pedido ao CGP.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 5º O requerimento de licença para capacitação pode ser formulado por iniciativa própria ou da administração, devendo ser encaminhado ao ISC por meio de processo administrativo, preferencialmente eletrônico, que conterá:

I - formulários devidamente preenchidos e assinados, na forma dos Anexos desta Portaria;

II - declaração da instituição promotora do evento, informando conteúdo programático, carga horária semanal e total, período e local de realização, critérios para aprovação ou aproveitamento, bem como a programação de atividades previstas;

III - anteprojeto de produção, aplicação e/ou disseminação de conhecimento, no caso de

licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação; e

IV - comprovante de inscrição, no caso de exame para obtenção de certificação profissional ou para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Em sendo autuado processo eletrônico administrativo, todos os documentos relacionados neste artigo deverão ser digitalizados e autenticados eletronicamente no Sistema de Processo Eletrônico Administrativo.

§ 2º O processo somente será encaminhado quando houver manifestação favorável do dirigente da unidade de lotação do servidor.

§ 3º O dirigente de unidade que se manifestar contrariamente ao pleito arquivará o processo mediante despacho fundamentado, do qual caberá recurso ao Presidente.

Art. 6º No caso do inciso II do art. 3º desta Portaria, o requerimento de licença para capacitação será precedido do bloqueio de pontos no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser, nos termos da Portaria-TCU nº 233, de 2009.

Parágrafo único. O servidor dispensado de ofertar pontos de reconhecimento, nos termos da Portaria-TCU nº 233, de 2009, deverá registrar o requerimento de licença para capacitação no sistema referido no *caput*.

Art. 7º O dirigente da unidade encaminhará o processo ao ISC com antecedência máxima de noventa e mínima de trinta dias do início do afastamento.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 8º Na análise do requerimento de licença para capacitação, o ISC se manifestará acerca do enquadramento do evento nas ações de educação definidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Somente serão analisadas as solicitações que contiverem:

I - justificativa do interessado em que demonstre a pertinência da participação no evento objeto da licença, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais no TCU;

II - anuência expressa do dirigente da unidade organizacional à capacitação pretendida, informando se esta tem o propósito de suprir necessidades de desenvolvimento de competências para a unidade, nos moldes do Anexo III; e

III - exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional em que demonstre a conveniência e a oportunidade dos estudos e da titulação pretendida, no caso de licença visando a obtenção de certificação profissional e de seleção para pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na manifestação de que trata o inciso II, os objetivos, conteúdos ou resultados do evento objeto da licença podem ser utilizados para indicar a necessidade de desenvolvimento de competências para a unidade.

Art. 10. Após a análise do requerimento, o ISC tramitará o processo à Segep, que se manifestará acerca:

I - do cumprimento do período aquisitivo necessário ao usufruto da licença;

II - da observância dos limites fixados no art. 34 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, a partir das informações prestadas pela unidade de lotação do servidor, nos moldes do Anexo II; e

III - do atendimento aos requisitos definidos pela Portaria-TCU nº 233, de 2009.

CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO DO USUFRUTO DA LICENÇA

Art. 11. No prazo máximo de trinta dias após o término da licença, o servidor deverá encaminhar ao Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada (ISC/Sesed), sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às cominações legais, um dos seguintes comprovantes:

I - de frequência, participação e aproveitamento no evento objeto da licença;

II - de entrega de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, indicando data limite para apreciação pela instituição de ensino;

III - de participação em atividade de orientação para elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

IV - de participação em processo seletivo para ingresso em pós-graduação *stricto sensu* ou obtenção de certificação de competências profissionais.

§ 1º Na hipótese de não-participação no evento objeto da licença, o servidor deverá apresentar ao ISC justificativa pertinente.

§ 2º A ausência de comprovação ou o não-acatamento da justificativa ensejará a cassação da licença com efeito retroativo, sendo computados como faltas ao serviço os dias referentes à licença cassada, bem como a perda dos pontos ofertados.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, a participação em processo seletivo para ingresso em pós-graduação *stricto sensu* ou a obtenção de certificação de competências profissionais compreende todas as etapas do processo seletivo.

Art. 12. Na situação prevista no inciso II do art. 11 desta Portaria, o servidor deverá encaminhar ao e-mail isc_sesed@tcu.gov.br cópia da monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso aprovado pela instituição de ensino, em até trinta dias após a aprovação.

Parágrafo único. O trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo TCU para fins de disseminação de conhecimento, preservada a autoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete ao dirigente da unidade observar os limites fixados no art. 34 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, bem como planejar a escala de afastamentos e conferir ampla divulgação dos períodos já solicitados pelos servidores da unidade para a fruição da licença.

Art. 14. A partir da data de publicação desta Portaria até a data de publicação da portaria a que se refere o § 2º do art. 4º, o processo de requerimento de licença para capacitação será encaminhado ao ISC pelo dirigente:

I - da unidade básica a que se subordina a unidade de lotação do servidor; ou

II - da Secoi, para os servidores lotados nesta unidade.

Parágrafo único. O dirigente da unidade básica ou da Secoi, caso se manifeste contrariamente ao pleito, arquivará o processo mediante despacho fundamentado, do qual caberá recurso ao Presidente.

Art. 15. O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação da concessão de sua

licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 16. Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função comissionada que ocupa, se for o caso.

Art. 17. O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

Art. 18. A licença para capacitação poderá ser fracionada em no máximo três vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a cinco dias.

Art. 19. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, a qualquer tempo, desde que impedido de participar do curso, em virtude de caso fortuito ou de força maior, ficando obrigado a comprovar sua participação no evento de capacitação até o momento da interrupção, observado o disposto no § 2º do art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. Ocorrendo a interrupção da licença:

I - o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, não perdendo o direito ao gozo do período restante do quinquênio, desde que observado o disposto nos arts. 17 e 18 desta Portaria; e

II - em relação aos pontos de reconhecimento, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 13 da Portaria-TCU nº 233, de 2009.

Art. 20. O servidor em estágio probatório, que possua cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, somente poderá usufruir a licença para capacitação após a aprovação no referido estágio no Tribunal.

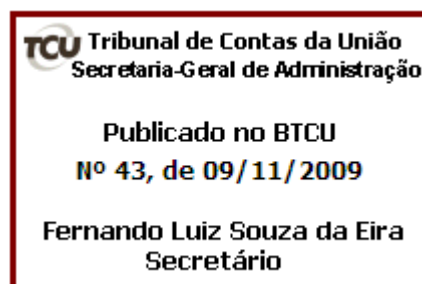
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria ISC-Segep nº 1, de 13 de agosto de 2008.

LUCIANO CARLOS BATISTA

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO II À PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEPE
Nº 1/2009, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do servidor:

Período solicitado: ____/____/____ a ____/____/____

Observações:

Quantidade de () AUFC () TEFC e AUX da Unidade Organizacional do beneficiário: _____

Quantidade de () AUFC () TEFC e AUX da Unidade que solicitaram licença para capacitação com período coincidente, no todo ou em parte, com o indicado neste requerimento (**contar com este requerimento**):

Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade

Local e Data

Assinatura do Chefe do Serviço de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO III À PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEF
Nº 1/2009, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO POR INICIATIVA PRÓPRIA

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE

Nome do servidor:

Período solicitado: ____/____/____ a ____/____/____

Capacitação pretendida:

OFERTA DE PONTOS DO PROGRAMA RECONHE-SER? () Sim () Não

NÚMERO DE PONTOS OFERTADOS: _____

Manifestação para fins do disposto no art. 36, §1º, da Resolução-TCU nº 212/2008:

A licença tem o propósito de suprir necessidades de desenvolvimento de competências profissionais para a unidade? Quais? Indicar se se trata de tema de interesse da unidade, previamente definido com a equipe.

Manifestação para fins do disposto no art. 36, §5º, da Resolução-TCU nº 212/2008:

Foram observados, na manifestação anterior, entre outros elementos, o cumprimento das obrigações funcionais pelo servidor e aspectos relacionados ao seu desempenho?

Manifestação para fins do disposto no art. 33, §3º, da Resolução-TCU nº 212/2008:

(Responder apenas nos casos de participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de realização de estudos preparatórios para obtenção de certificação de competências profissionais)

Demonstrar a conveniência e a oportunidade dos estudos e da titulação pretendida para as necessidades da unidade e do TCU, assim como da concessão da licença ao servidor interessado.

Local e Data

Assinatura do Titular da Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO V À PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEPE
Nº 1/2009, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009
LISTA DE ÁREAS DE INTERESSE E TEMAS
PRIORITÁRIOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA

Unidade:

Validade:

2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE POR UNIDADE ORGANIZACIONAL

2.1 – Unidade:

Áreas de interesse	Temas prioritários	JUSTIFICATIVA	
		Código (*)	Descrição

(*) Código da justificativa

A. Objetivo estratégico

B. Ação ou meta do Plano de Diretrizes

C. Competência a ser desenvolvida (técnica, pessoal ou de liderança e gestão)

D. Projeto aprovado ou em andamento

E. Tema do Programa de Desenvolvimento em Controle Externo (PDCT-CE)

F. Outras

Instruções para preenchimento:

- Para cada unidade organizacional, preencher um formulário que contemple as áreas de interesse e temas prioritários para a unidade;
- No caso da Secretaria de Controle Interno (Secoi), o campo de identificação da unidade básica deve ser preenchido com o nome da própria unidade.
- A validade corresponde ao período durante o qual os temas identificados são prioritários.
- Cada área de interesse corresponde a um macroprocesso ou a um negócio da unidade. Reflete o corpo de conhecimentos gerais que regem os trabalhos da unidade. São perenes e independem da estrutura da unidade, de pequenas mudanças na sua atuação ou de projetos específicos. Tendem a ser mantidos ao longo das atualizações anuais da lista. Para o preenchimento das áreas de interesse, sugere-se utilizar a taxonomia disponível na Biblioteca Digital em:
http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/biblioteca_tcu/documentos_tema ;
- Os temas prioritários detalham cada área de interesse. Correspondem aos conhecimentos específicos que precisam ser desenvolvidos no período de validade da lista para concretizar a atuação prevista para a unidade naquela área de interesse;
- A justificativa deve ser sucinta e objetiva. O código deve ser informado conforme tabela constante do formulário e a descrição apenas complementa a informação;
- Dentre as áreas de interesse, podem ser consideradas Línguas Estrangeiras. É necessário, no caso, especificar quais as línguas prioritárias para desenvolvimento na unidade e justificar a necessidade para o trabalho desenvolvido, utilizando também a tabela de códigos;
- O ISC examinará os formulários preenchidos e poderá propor alterações à unidade básica, à Secoi e/ou ao Comitê de Gestão de Pessoas (CGP).
- As listas devem ser encaminhadas por e-mail para o endereço isc@tcu.gov.br a partir da caixa postal institucional da unidade básica ou da Secoi.